

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1885/78
INTERESSADO : Colégio "Humboldt"/Capital
ASSUNTO : Equivalência de estudos de STEFFEN HAUG
RELATOR : Cons. Gilberto Waack Bueno
PARECER CEE Nº 1593/78 CEEG Aprov em 13/12/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Hunboldt", Professor Adolfo Ernesto Gotthelf Krause, se dirige a este Conselho requerendo permissão para efetivar a matrícula do aluno STEFFEN HAUG, nascido em 28 de abril de 1967, filho de KARLHEINZ HAUG e de Margarete Haug, na 5ª série do 1º grau do referido colégio, STEFFEN HAUG residiu anteriormente no Brasil, tendo cursado a 1ª série do 1º Grau da Escola Piraquara (Rua Edison-Campo Belo/são Paulo), no ano de 1974, tendo sido, com excepcional aproveitamento, promovido para a 2ª série.

Devido à mudança de seus pais para a Alemanha e, face à defasagem dos períodos letivos, repetiu parte da 1ª série em seu país de origem e prosseguiu normalmente seus estudos até à conclusão da 4ª série do 1º Grau.

A documentação relativa à vida escolar na Alemanha, toda ela proveniente da Escola primária Boll (Comarca de Goeppingen, Estado de Baden-Wuerttemberg), está adequadamente apresentada, com todas as exigências legais atendidas. Por essa documentação se constata que o aluno obteve, ao longo de todos os seus estudos na Alemanha, resultados exclusivamente com a classificação de "muito bom" ou "bom". Submetida a documentação à DRECAP - 3 para efeito de equivalência, teve, através do Parecer DRECAP-3-884/78, declarados os estudos em nível de 4ª série do 1º grau, com a possibilidade de matrícula na 5ª série do mesmo grau.

Em virtude da repetição de parte da 1ª série em seu país de origem, STEFFEN HAUG é mais velho e fisicamente maior do que seus atuais colegas da 4ª série. Em termos

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela autorização da efetivação da matrícula de STEEEEN HAUG na 5ª série do 1º grau do Colégio Humboldt, a partir de 31 de julho de 1978, computando-se proporcionalmente a frequência e as notas do 2º semestre para efeitos da avaliação final.

São Paulo, 16 de novembro de 1978

a) Cons. Gilberto Waack Bueno
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau em 16 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13/12/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente